REGIMENTO DE ASSEMBLEIA ELEITORAL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Comissão Eleitoral, aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação e instituída pelo Decreto Municipal n°10.504, de 26 de outubro de 2026, atendendo ao disposto na Lei Federal 14.113/2020 e na Lei Complementar n°031/1997, com suas modificações posteriores, especialmente, a Lei Complementar n°352/2021, elaboram, resolvem, e fazem publicar o presente Regimento da Assembleia Eleitoral do Conselho Municipal de Educação, a disciplinar os pleitos para a recomposição do colegiado, nos termos abaixo:

TITULO I
DA PREPARAÇÃO PARA A ELEIÇÃO
CAPÍTuLO I
DA ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 1º. As eleições dos novos conselheiros que comporão o Conselho Municipal de Educação de Educação de Suzano, referente ao quadriênio 2027/2030, reger-se-ão pela Lei n°14.113/2020 , Lei Complementar n° 031/97, Regimento Interno do CME e pelo presente Regimento de Assembleia Eleitoral.

Art. 2º. As eleições de que trata esse Regimento serão coordenadas pela Comissão Eleitoral instituída pelo Decreto Municipal n° 10.504, de 26 de outubro de 2026.

SEÇAO I
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º. A Comissão Eleitoral conduzirá o Processo Eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes dos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Educação de Suzano.

Art. 4º. Compete à Comissão Eleitoral instituída pelo Decreto Municipal n°10.504, de 26 de outubro de 2026:

I. Organizar as diferentes eleições segundo suas respectivas atribuições, em conformidade com as disposições regimentais internas e as previstas nesse Regimento;

II. Definir o calendário eleitoral e elaborar o plano de trabalho do processo eleitoral;

III. Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;

IV. Requisitar à Secretaria Municipal de Educação de Suzano todos os recursos necessários para a realização do Processo Eleitoral;

V. Decidir a respeito das inscrições de candidaturas;

VI. Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões relativas a registro de candidatura e outros assuntos;

VII. Indicar e instalar a Mesa Eleitoral;

VIII. Disciplinar, organizar, receber e apurar votos;

IX. Proclamar o resultado eleitoral;

X. Prestar esclarecimentos em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos interessados;

XI. Compor a Mesa Eleitoral.

SEÇÃO II
DA MESA ELEITORAL

Art. 5º. No ato da eleição, a Mesa Eleitoral será composta, para a abertura dos trabalhos, por:

I. Integrantes da Comissão Eleitoral;

II. Representantes presentes do Conselho Municipal de Educação de Suzano;

CAPITULO II
DAS ELEIÇÕES
SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA

Art. 6º. A assembleia é a reunião de pessoas convocadas por determinação legal, regulamentar ou estatutária, para resolver assuntos submetidos à sua deliberação.

Art. 7º. A assembleia para eleição de segmentos do Conselho Municipal de Educação deverá ser chamada em mídia ou impressa oficiais com o mínimo de três dias úteis de antecedência.

§1º. Só poderão compor a assembleia aqueles que comprovem vínculo formal com o segmento chamado.

§2º. A assembleia deverá ter início em trinta minutos do horário convocado em edital, podendo, por opção da Comissão Eleitoral ou por falta de quórum serem prorrogados por mais trinta minutos.

Art. 8º. Quórum é quantidade mínima obrigatória de membros presentes ou formalmente representados, para que a assembleia possa deliberar e tomar decisões válidas.

Parágrafo único: Fica determinado como quórum mínimo o número de quatro eleitores.

SEÇÃO II

DO NÚMERO DE REPRESENTANTE POR SEGMENTO

Art. 9º. O número de representante por segmentos que perfazem a composição do Conselho Municipal de Educação de Suzano se submete a Lei Complementar 167/2008, com suas modificações posteriores.

Art. 10º. Na recomposição total ou parcial do segmento será publicado edital de convocação, nos espaços de direito, com número exato de vagas para o pleito.

Parágrafo único: Deverá constar do edital de convocação relação de documentos a serem apresentados pelos interessados que comprovem pertencimento ao segmento representado, permitindo candidatura e votação.

SEÇÃO III

DOS CANDIDATOS

Art. 11º. A candidatura é a manifestação de interesse livre e consciente do ente pertencente ao segmento à representação de seus pares como conselheiro municipal de educação.

Art. 12º. O interesse em candidatar-se dar-se pelo preenchimento de via própria de inscrição nos primeiros trinta minutos da Assembleia de Eleição, anteriores ao seu efetivo início.

Art. 13. A candidatura do interessado será validada com a apresentação à comissão eleitoral de originais dos documentos comprobatórios à saber:

I. Cédula de Identidade de Registro Geral ou Carteira Nacional de Habilitação com foto;

II. Documento comprobatório de vínculo com o segmento representado;

Parágrafo único: Compete à Comissão Eleitoral a análise e homologação das candidaturas apresentadas.

Art. 14. Ficam impedidos à candidatura e eleição aqueles que:

I. Integrem a Comissão Eleitoral;

II. Não apresentem ou apresentem de forma incompleta ou imprecisa a documentação de que

trata o artigo 10 deste Regimento;

III. Tenham reprovados pela Comissão Eleitoral um ou mais documentos dentre os apresentados;

IV. Não manifestem interesse em candidatar-se no tempo designado especificamente a isso;

V. Não mantenham vínculo formal com o segmento de representatividade;

VI. Que esteja respondendo à Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar nos termos da Lei Complementar n°190/10 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Suzano);

VII. Exerça cargo ou função em comissão no serviço público municipal;

VIII. Aqueles que integram atualmente o Conselho Municipal de Educação.

SEÇÃO IV
DOS ELEITORES

Art. 15. O Colégio Eleitoral será constituído dos eleitores: entes votantes que guardem vínculo formal com o segmento de representação que for alvo da eleição convocada por edital e que, não manifestem interesse na candidatura ao pleito.

Art. 16. Para ser considerado como eleitor o votante deverá portar no ato da eleição Cédula de Identidade de Registro Geral ou Carteira Nacional de Habilitação com foto e apresentar declaração de vínculo formal expedida pelo órgão oficial.

CAPITULO III
DAS VOTAÇÕES
SEÇÃO I
DO PLEITO

Art. 17. As eleições serão os atos públicos de candidatura e reconhecimento por aclamação de representantes qualificados e bastantes para atuarem como conselheiros municipais de educação por seus pares.

§1º. As eleições dar-se-ão em Assembleia Geral Ordinária e poderão ser de recomposição total ou parcial da representatividade no interior do segmento de representação.

§2º. Os locais, dias e horários de votação deverão ser amplamente divulgados pela Secretaria Municipal de Educação, de forma clara e irrestrita, procurando sensibilizar os segmentos para a importância do exercício de seu direito de deliberação assemblear.

§3º. O edital de convocação para as assembleias deverá ser expedido pelo Presidente do colegiado e ser publicado no espaço virtual próprio do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de três dias úteis da data da assembleia.

§4º. As eleições terão início, impreterivelmente, após decorridos trinta minutos do horário convocado em edital, com a leitura explicativa deste Regimento, apresentação de candidatos e respeitará a previsão de quórum estabelecida em mesmo documento.

SEÇÃO II
DO VOTO E DA APURAÇÃO

Art. 18. O voto é modo de manifestar a vontade ou opinião num ato eleitoral ou numa assembleia.

§1º. Cada eleitor, devidamente habilitado, só terá direito de voto uma única vez.

§2º. Apenas um dos pais ou responsáveis legais por educandos estarão habilitados a manifestar seu voto.

§3º. Não será autorizado ao candidato e interessado no pleito manifestar seu voto;

Art. 19. Apuração é a contagem pública de votos do pleito. A apuração dos votos será realizada pelos membros da Mesa Eleitoral e acompanhada pelos participantes do pleito, imediatamente, ao voto do último representante credenciado.

§1º. Em caso de apuração que constate empate entre dois ou mais candidatos a Comissão Eleitoral deverá refazer, na mesma assembleia, uma vez mais a votação, apenas entre os empatados, para que sejam confirmadas as intenções de voto.

§2º. Apurados os votos da votação de confirmação e resultando em novo empate considerar-se-á eleito como com vantagem o candidato mais velho.

Art. 20. Finalizada a contagem dos votos e respeitado o número de vagas, serão identificados os representantes titulares e suplentes, considerando-se a ordem decrescente da quantidade de votos de forma individual.

Art. 21. Encerrado o pleito, deverá ser lavrada, lida em voz alta e aprovada Ata de Eleição, da qual constará a descrição detalhada de todo pleito eleitoral.

Parágrafo único: Uma vez lavrada, a Ata de Eleição deverá ser assinada pela Comissão

Eleitoral, pelos demais membros da Mesa Eleitoral, demais interessados presentes e ser arquivada no livro de eleições do Conselho Municipal de Educação, acompanhado da lista de presenças.

SEÇÃO III

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art. 22. Qualquer ente pertencente ao segmento em eleição, em pleno exercício de seus direitos, poderá interpor recurso junto à Comissão Eleitoral, requerendo impugnação em qualquer etapa do processo eleitoral, desde que tal requerimento seja apresentado antes da leitura da Ata de eleição.

§1º. Das decisões da Comissão Eleitoral, caberão recursos ao Plenário do Conselho Municipal de Educação.

§2º. Os pedidos de impugnação concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata, não serão considerados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. A posse dos conselheiros eleitos submeter-se-á a ato oficial do poder executivo manifesto pela publicação de Decreto na imprensa oficial.

§1º. Titulares e Suplentes serão convocados pela presidência do Conselho Municipal de Educação para sessão plenária ordinária, a ser realizada após a publicação do executivo, em que serão oficialmente empossados passando a fazer parte do colegiado.

§2º. Até que seja dada a posse aos novos conselheiros, os eleitos no período anterior, manter-se-ão em exercício pleno da representatividade.

Art. 24. Casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Educação.

Art. 25. Este Regimento Eleitoral entrará em vigor na data de sua aprovação.

Suzano, 03 de novembro de 2026

Roverson Rodrigues Ferreira
Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Educação de Suzano - SP